RECEBI O ORIGINAL
Em: 08 / 08 / 2022
Hailiane Souza

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

# LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 240/2022

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Motoppar da Amazônia Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**: Av. Açaí, nº 875, Bloco D Parte I, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF**: 09.084.119/0001-64 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.568-5

**FONE**: (92) 99524-0277 **FAX:** (92) 99511-0250

**REGISTRO NO IPAAM**: 1012.3301 **PROCESSO Nº:** 7924/2022-08

**ATIVIDADE**: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE**: Av. Açaí, nº 875, Bloco D Parte I, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas 03°7'40,008"S e 59°58'33,168"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos sem processo químico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

**Atenção:**

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

**Manaus-AM,** 08 AGO 2022

**Edmilson Souto C. Junior**
**Gerente, no exercício da Diretoria Técnica**

**André Luís Negreiros Chuvas**
**Diretor Jurídico, no exercício da Presidência**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 240/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7924/2022-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
9. Apresentar o monitoramento com frequência trimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na entrada e saída do sistema, os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosforo, fosfatos e coliformes totais e termo tolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA N° 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA e altera a Resolução N° 357/2005; apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar no prazo de 60 dias:
    a) Projeto de melhorias no sistema da Central de Resíduos, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL) e relatório fotográfico das melhorias.
11. Apresentar a este IPAAM, anualmente, os seguintes documentos:
    a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, atualizado; Se houver.
    b) Certidão negativa de débitos/SEFAZ (Atualizada).
    c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
    d) Certificado de destinação dos resíduos dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O.
    e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade, se houver.
    f) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM).